

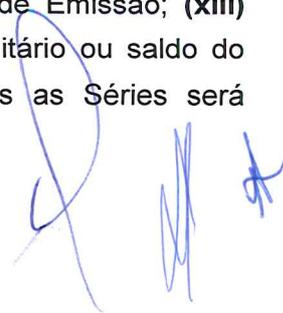
**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG**  
**CNPJ 22.261.473/0001-85 - NIRE 3130000581-0**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2020.**

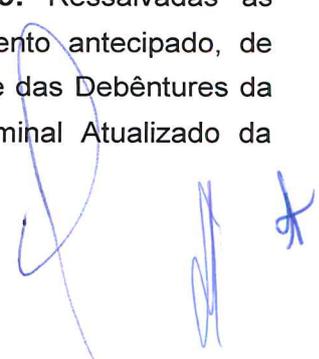
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede social da Companhia, na Avenida do Contorno, 6.594, 10º andar, Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig que representavam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, no qual todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig representada pela advogada Natália Silva de Lima; e, o Município de Belo Horizonte representado pelo acionista Omar Pinto Domingos, conforme instrumentos de mandato apresentados e arquivados nesta Companhia. Inicialmente, o acionista Helder Pereira Sena informou que existia quórum para a realização da Assembleia e, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta reunião, considerando as ausências do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Município de Belo Horizonte indicou o nome da representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig para presidir a reunião. Colocada em discussão e, após, em votação, a proposta do representante do Município de Belo Horizonte foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Helder Pereira Sena, para secretariar os trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado, e "O Tempo", nos dias 21, 22 e 28 de fevereiro de 2020. A Presidente ressaltou que a finalidade desta Assembleia era deliberar sobre a Oitava Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, sob o regime de garantia firme de colocação. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a Oitava Emissão de Debêntures Simples da Companhia, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão de debêntures ("Escritura de Emissão"): **(i) Emissora:** Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig; **(ii) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **(iv) Série:** a Emissão

será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo as debêntures da 1ª (primeira) série denominadas como “Primeira Série”, as debêntures da 2ª (segunda) série denominadas como “Segunda Série”, e, quando em conjunto “Séries”, sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(v) Quantidade:** serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de sistema de vasos comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.; **(vi) Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada ao resgate antecipado obrigatório total da “1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, perfazendo o valor total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão”, emitidas pela Companhia em 26 de setembro de 2019, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(vii) Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), de forma individual e não solidária, e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) desde a Primeira Data de Integralização

(conforme definido abaixo), até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série em cada data de integralização, sendo certo que o ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos da B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures; **(viii) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(ix) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(x) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(xi) Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, do artigo 44 e do artigo 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, para definir: (a) a quantidade de Séries; (b) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (d) a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta; **(xii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e de resgate, conforme disposto na Escritura de Emissão; **(xiii) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de ambas as Séries será



atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e com a classificação de risco a ser atribuída à Oferta, conforme os parâmetros acordados entre a Emissora e os Coordenadores, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (respectivamente, "Juros Remuneratórios da Primeira Série" e "Juros Remuneratórios da Segunda Série", e quando referidos em conjunto, "Juros Remuneratórios"). A taxa descrita acima será adotada caso a classificação de risco atribuída à operação seja A+; **(xiv) Pagamentos dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Enquanto que, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição facultativa e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão (em conjunto, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(xv) Pagamento do Valor Nominal Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado da

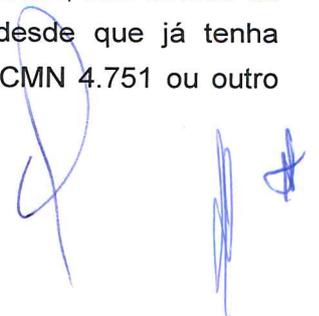


Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão;

**(xvi) Amortização:** anual a partir de 2023; **(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora;

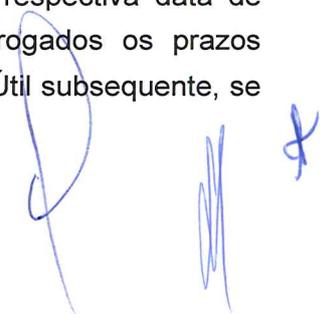
**(xviii) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável;

**(xix) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora; **(xx) Resgate Obrigatório:** De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Obrigatório"), sendo realizado mediante: (i) divulgação de anúncio; e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxi) Oferta de Resgate Antecipado:** De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro



que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta de resgate antecipado endereçada aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado estará sujeita ao atendimento das seguintes condições conforme aplicáveis: (i) a Companhia deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), seguida de notificação ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão. Tal comunicado deverá conter os termos, que incluem, mas não se limitam: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (b) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate; **(xxii) Oferta de Aquisição:** De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e desde que observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures por valor igual ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Aquisição”), sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Aquisição será endereçada aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será equivalente: (a) ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, objeto de aquisição; (b) acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da

efetiva aquisição das Debêntures; e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Aquisição; **(xxiii) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas como vencidas antecipadamente pelo Agente Fiduciário, tornando-se imediatamente exigível o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento (“Eventos de Inadimplemento”); **(xxiv) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre o montante atualizado devido e não pago, e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos da Escritura de Emissão (“Encargos Moratórios”); **(xxv) Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia, aval ou preferência; **(xxvi) Agente Fiduciário:** será contratada a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses do(s) Debenturistas (“Agente Fiduciário”); **(xxvii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante e/ou da B3; **(xxviii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(xxix) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se



o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil (conforme definido abaixo), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; **(xxx) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xxxi) Publicidade:** Exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão ou conforme previsto na regulamentação aplicável, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, sob a forma de "Aviso aos Debenturistas"; **(xxxii) Covenants:** (a) Dívida Líquida/EBITDA: igual ou menor que 3,0x; e (b) EBITDA/Serviço da Dívida: igual ou maior que 1,3x. Os Covenants serão apurados anualmente a partir do exercício social findo em 2020; **(xxxiii) Comissionamento:** (a) Comissão de Estruturação: 0,05%; (b) Comissão de Colocação: 0,05%; (c) Prêmio de Garantia Firme: 0,05%, totalizando 0,15%, incidentes sobre o valor total da Emissão; (d) Comissão de Sucesso: 30% do benefício econômico obtido pela Gasmig no Procedimento de Bookbuilding; e (e) Comissão de Distribuição: 0,25% a.a., multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total emitido e integralizado pelos investidores; **(xxxiii) Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. Reaberta a sessão, a Presidente, após colocar em discussão e submeter à votação a referida ata, que foi aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Helder Pereira Sena, acionista, a redigi e assino juntamente com os presentes.

  
NATÁLIA SILVA DE LIMA, PELA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

  
HELDER PEREIRA SENA  
ACIONISTA

  
OMAR PINTO DOMINGOS, PELO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE